



PREFEITURA DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - SPACC

PARECER N.º 345/SPACC/PGM/2023

PROCESSO: 00600-00012854/2023-65-e

SECRETARIA DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

UNIDADE INTERESSADA: Superintendência Municipal de Licitações - SML

Assunto: PÓS LICITATÓRIO - licitação na modalidade pregão, ampla concorrência na forma eletrônica, para aquisição de licenças de uso dos softwares de arquitetura e engenharia AUTOCAD LT 2022 especialmente para desenvolvimento de projeto 2D, com suporte técnico pelo fabricante por 36 meses.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 096/2023/SML/PVH

Senhor Superintendente,

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de conferência dos procedimentos licitatórios.

Trata-se de despesa para a ampla concorrência na forma eletrônica, para aquisição de licenças de uso dos softwares de arquitetura e engenharia AUTOCAD LT 2022 especialmente para desenvolvimento de projeto 2D, com suporte técnico pelo fabricante por 36 meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

Segundo o que dispõe o artigo 8º do Decreto Municipal nº 16.687/2020, o processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

1. Justificativa da Contratação, eDOC 8159DEAA;
2. Termo de Referência n.º 077/SML/2023, eDOC 8159DEAA;
3. Autorização de abertura da licitação, eDOC 8F0E4B98;
4. Parecer jurídico n.º 231/SPACC/PGM/2023, eDOC 12D4CD7B;
5. Designação do pregoeiro e equipe de apoio, eDOC 99A41A78;

6. Edital e respectivos anexos, eDOC 4AD031B8;
7. Documentação exigida para a habilitação, eDOC 435B4EF, eDOC E42D2BFC, eDOC 5C27ED31, eDOC 0A5A5904, eDOC 971101B1, eDOC 988FF311, eDOC 3CEED860 e eDOC C89BB366,
8. Recurso e Julgamento, e-DOC 6CCCFDCC;
9. Ata da Sessão Pública do Pregão, eDOC 0433591E E;
10. Comprovantes das publicações do aviso do edital, eDOC C2EEBCF1.

Os documentos contábeis comprobatórios à habilitação econômico-financeira, foram analisados pelo setor contábil competente, conforme Parecer Contábil eDOC C6CEA58D, dos presentes autos, de lavra do Sr. Alexandre Trappel Rodrigues Gomes, declarando as licitantes, MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA e CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA **HABILITADAS E QUALIFICADAS ECONOMICAMENTE.**

No eDOC 0433591E dos presentes autos consta a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, com a discriminação de todo o procedimento, bem como, com a relação das empresas habilitadas e que apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não submetemos a esta análise, os aspectos referentes aos valores encontrados, bem como aos produtos ofertados necessários para a execução do objeto desta licitação, visto que, ser de inteira responsabilidade do pregoeiro e demais agentes públicos, que realizaram as análises das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados, bem como dos produtos ofertados.

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que a análise e as observações são feitas com base na legislação vigente e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada (ordenador de despesa) a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações sob sua inteira responsabilidade.

PROVIDÊNCIAS

Inserir as assinaturas do pregoeiro e equipe de apoio junto a ata da sessão pública de pregão anexa aos autos.

CONCLUSÃO

Analisando os aspectos jurídicos da presente Licitação, **uma vez saneado o apontamento acima**, somos pelo entendimento de que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 096/2023/SML/PVH, em tese, atendeu as disposições da Lei n.º 10.520/02, bem como do Decreto Municipal n.º 16.687/2020, razão pela qual, a Administração Municipal, querendo, poderá homologar este procedimento licitatório às licitantes selecionadas pela Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitação - SML/SEMAD.

Porém, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá comprovar a devida regularidade perante o **INSS** (art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 47, inciso I, alínea "a", Lei n.º 8.212/92) **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27 da Lei n.º 8.036/90), **Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11)**, além do que deverá juntar aos autos as **certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, para fins de habilitação.

Os autos deverão ser encaminhados a SML para conhecimento e demais providências necessárias.

É o entendimento, s.m.j.

Porto Velho, RO, 06 de julho de 2023.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos
